



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 60/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 35/2018

Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches e alimentação na modalidade de Prato Feito

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

Gestora da Ata: **Siliane do Carmo Oliveira Quintão – Secretária de Administração**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 60/2018**      **PROCESSO Nº: 35/2018**

#### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizada à Praça JK, 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/PCMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**WEBERSON HENRIQUE DE PAULA - MEI**, CNPJ: 28.166.448/0001-07, com sede à Av. Brasil, nº 235, Cava Grande, em Marliéria/MG, neste instrumento representado por Weberson Henrique de Paula, portadora do CPF: 112.786.986-80, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Ata mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** – A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 35/2018 do dia 20/11/2018, julgado em 11/12/2018 e homologado em 20/12/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação prato feito que poderão ser oferecidos aos servidores da Prefeitura, autoridades quando da realização de eventos e reuniões organizadas pela Instituição, especificações e quantidades constantes do **ANEXO VI** do Pregão nº: 35/2018, e da Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1** – A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** – A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: **WEBERSON HENRIQUE DE PAULA - MEI**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Un Medida	Quantidade	V Unitário	Valor Total
00001	012197	Fornecimento de Alimentação na modalidade de Prato Feito - Cava Grande	UNIDADE	3.000.0000	12.5000	37.500.0000

Marca:

Total do Lote: 37.500.0000  
Total do Fornecedor: 37.500.0000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 60/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 35/2018

Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches e alimentação na modalidade de Prato Feito

### **CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**5.1** – A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue em local determinado pela CONTRATANTE, situado na Praça J.K., 106, Centro Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

**5.2** – O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.2.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**5.2.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**5.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.4** – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**6.1.1** – Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

**6.1.2** – Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**6.2. São obrigações do Contratante:**

**6.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

**6.2.2** – Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**6.2.3** – Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**6.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**6.2.5** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**7.1** – Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 60/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 35/2018

Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches e alimentação na modalidade de Prato Feito

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** – A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

**10.1** – As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.2010	3.3.90.39.00	FICHA 49	FONTE 1.00.00
08.122.0116.2032	3.3.90.39.00	FICHA 129	FONTE 1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.39.00	FICHA 201	FONTE 1.02.00
12.361.0128.2064	3.3.90.39.00	FICHA 255	FONTE 1.01.00
13.392.0134.2070	3.3.90.39.00	FICHA 296	FONTE 1.00.00
04.122.0139.2081	3.3.90.39.00	FICHA 355	FONTE 1.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**11.2** – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo Licitatório: 60/2018

Modalidade: Pregão Presencial: 35/2018

Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches e alimentação na modalidade de Prato Feito

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

**12.1** – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** – A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3** – O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4** – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5** – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 20 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA  
Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
WEBERSON HENRIQUE DE PAULA - MEI  
CNPJ: 28.166.448/0001-07  
Rep.Legal: Weberson Henrique de Paula  
CPF: 112.786.986-80  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SILIANE DO CARMO OLIVEIRA QUINTÃO  
Secretária de Administração  
Gestora do Contrato

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_